



CONTRATO Nº 01-A/2021 – PREGÃO Nº 02/2020 - SRP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL E A LICITANTE D.F. FILHO. PARA OS FINS NELE INDICADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES:

A Câmara Municipal de Vereadores de Cruzeiro do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob CNPJ sob o nº 04.012.548/0001-02, com sede a Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro, representado neste ato pelo Sr. **Franciney Freitas de Souza**, CPF: 509.572.442-15 RG: 031.6165 SSP/AC, domiciliado e residente neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a firma **D. F. FILHO** CNPJ: 14.332.902/0001-30, com sede na Av. Cel. Mâncio Lima, Centro - Cruzeiro do Sul/Acre, representada neste ato pelo Sr. **DJALMA FERREIRA FILHO**, portador da cédula de identidade nº M1/750/906 SSP/MG e CPF nº 045.630.958-69, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2020, homologado pelo autoridade competente, realizado nos termos da Lei a Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, com alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA SEGUNDA:

O procedimento do presente contrato obedece aos termos do Edital de nº 02/2020 e da Lei nº 8.666 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato tem por objeto é o **Fornecimento de Material Permanente e Consumo de Informática**, consoante especifica o Edital de nº 02/2020 e a Proposta da Empresa que' passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital de nº 02/2020 e na Proposta constante no processo, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

A entrega dos materiais será feita no seguinte endereço: Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, mediante encaminhamento de requisição ou ordem de compra, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro), a contar do recebimento da solicitação feita pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1. O Órgão **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto deste **CONTRATO** o valor global de **R\$ 54.595,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)**, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **CONTRATADA** no **PREGÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2020-SRP**, reproduzidos na planilha abaixo:



CONTRATO Nº 01-A/2021 – PREGÃO Nº 02/2020 - SRP

esta Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal e mediante a comprovação de entrega e recebimento do item, devidamente acostado na respectiva Nota Fiscal, atestado através de funcionário, especialmente designado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

A Câmara Municipal de Vereadores de Cruzeiro do Sul responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, a Câmara Municipal de Vereadores de Cruzeiro do Sul:

- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

9.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

9.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

9.4. - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

10.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como a transferência de recursos suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, facultada à Administração, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO:

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA:

Os débitos da Contratada para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL

CONTRATO Nº 01-A/2021 – PREGÃO Nº 02/2020 - SRP

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL	UND	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	Garrafa de Tinta Ref. M0H57AL GT51 – PRETO ORIGINAL - (Impressora marca Hp Deskjet 416 Tanque De Tinta - Wi-fi)	UND	27	HP	R\$ 90,00	R\$ 2.430,00
3	Garrafa de Tinta Ref. M0H55AL GT52 – MARGENTA ORIGINAL - (Impressora marca Hp Deskjet 416 Tanque De Tinta - Wi-fi)	UND	28	HP	R\$ 90,00	R\$ 2.520,00
4	Garrafa de Tinta M0H56AL GT52 – AMARELO ORIGINAL- (Impressora marca Hp Deskjet 416 Tanque De Tinta - Wi-fi)	UND	28	HP	R\$ 90,00	R\$ 2.520,00
9	Refil de Tinta T-664120AL T-664120 T-664 Preto ORIGINAL (Impressora marca Epson L395).	UND	25	EPSON	R\$ 90,00	R\$ 2.250,00
10	Refil de Tinta T-664 T6642 T-6642 Ciano. ORIGINAL (Impressora marca Epson L395).	UND	30	EPSON	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
11	Refil de Tinta T-664 T6643 T-6643 Magenta. ORIGINAL (Impressora marca Epson L395).	UND	30	EPSON	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
12	Refil de Tinta T-664 T6644 T-6644 Yellow. ORIGINAL (Impressora marca Epson L395).	UND	20	EPSON	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
13	Toner TN580 DCP8060 DCP8065DN HL5240 HL5250DN MFC8460N MFC8860DN, Original - (Impressora marca Brother DCP 8080/8085)	UND	5	BROTHER	R\$ 360,00	R\$ 1.800,00
15	TONER ORIGINAL Phaser 3020/WorkCentre 3025 - 1.500 pg (Impressora marca Xerox Work Centre 3020/3025) ORIGINAL	UND	20	XEROX	R\$ 420,00	R\$ 8.400,00
16	TONER LASERJET MONO CE285AB 85A PRETO P1102W/M1212NF/M113, Toner Preto HP 85A ORIGINAL (Impressora marca HP P1102W/M1212NF/M1132)	UND	25	HP	R\$ 310,00	R\$ 7.750,00
18	Cartucho de Cilindro DR2340 HL-L2320D HL-L2360DW MFC-L2740DW ORIGINAL (Impressora marca Brother DCP -L2540DW).	UND	5	BROTHER	R\$ 395,00	R\$ 1.975,00
19	TONER TN-221BK TN-221 Black HL-3140CW 3140, HL-3170CDW 3170 ORIGINAL, ORIGINAL /90 ORIGINAL (Impressora marca Brother -HL 3140CW).	UND	10	BROTHER	R\$ 420,00	R\$ 4.200,00
20	TONER TN-221M TN-221 Ciano HL-3140CW 3140, HL-3170CDW 3170, MFC-9130CW 9130, ORIGINAL (Impressora marca Brother - HL 3140CW).	UND	20	BROTHER	R\$ 420,00	R\$ 8.400,00
26	HDD Externo 1TB PORTATIL 1 TERA BACKUP PLUS PRETO USB 3,0.	UND	5	SEAGATE	R\$ 550,00	R\$ 2.750,00
29	Pen Drive de 16 GB	UND	15	MULTIASER	R\$ 40,00	R\$ 600,00
30	Pen Drive de 32 GB:	UND	15	MULTILASER	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00
32	Adaptador De Rede Gigabit Pci Express Tp- 1000mb Taxa de Dados 10/100/1000Mbps	UND	5	TP LINK	R\$ 120,00	R\$ 600,00

CLÁUSULA SEXTA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão realizados de acordo com os itens fornecidos efetivamente solicitados por

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – CNPJ 04.060.257/0001-90 – CEP: 69.980-000
Fone: (0**68) 322-2372 – Fax (0**68) 322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL

CONTRATO Nº 01-A/2021 – PREGÃO Nº 02/2020 - SRP

for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente deste contrato correrá da Despesa 3.3.90.30.00 e Fonte de Recurso RFB consignado ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR:

A Câmara Municipal de Vereadores de Cruzeiro do Sul, por seu presidente, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Cruzeiro do Sul (AC), para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Cruzeiro do Sul Acre 10 de maio de 2021


Franciney Freitas de Souza
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


D.F. FILHO
CNPJ/MF 14.332.902/0001-30
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.ª _____
CPF

2.ª _____
CPF